

MORE GESTÃO ATIVA DE RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO

CNPJ sob o nº 41.076.678/0001-35

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **MORE GESTÃO ATIVA DE RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.076.678/0001-35 ("Fundo"), vem por meio deste apresentar a Proposta do Administrador, referente à matéria a ser deliberada pelos cotistas do Fundo no âmbito da Consulta Formal enviada aos cotistas em 22 de março de 2022, qual seja:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (ii) **Alteração do artigo 2º, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 2º - O objeto do FUNDO é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação em cotas de outros fundos imobiliários ("Cotas de FII"), bem como nos seguintes ativos (em conjunto com as Cotas de FII, os "Ativos Imobiliários"), observado o disposto no Art. 35, inciso XII, da Instrução CVM 472 e, complementarmente nos termos do § 2º abaixo:"

- (iii) **Alteração do artigo 2º, §2º do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 2º § 2º - O FUNDO deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido investido em Ativos Imobiliários listados no art. 2º acima, devendo estes critérios de concentração ser observados pelo GESTOR diariamente e previamente a cada aquisição de Ativos Imobiliários pelo FUNDO, ressalvado o disposto no §3º abaixo."

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR

A Administradora entende que a alteração no [Regulamento](#) possibilita que o Gestor realize a alocação dos recursos do Fundo, permitindo que o mesmo execute a política de aquisição, no melhor interesse dos cotistas. No entanto, a Administradora se abstém de uma recomendação formal das deliberações descritas nos itens (ii) e (iii), entende que a mesma deve ser deliberada entre os cotistas, no seu melhor interesse.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
administradora do
MORE GESTÃO ATIVA DE RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO